



Disciplinada as regras para aplicação das normas previdenciárias no âmbito do CRPS

Publicada em 29.12.2022

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) disciplina as regras acerca dos procedimentos, fluxos operacionais e administrativos no âmbito do CRPS, visando à proteção dos direitos dos beneficiários e interessados, bem como à concessão do benefício ou serviço mais vantajoso, cabendo à Previdência Social orientá-lo nesse sentido, cabendo ao CRPS obedecer, dentre outros, aos princípios da juridicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, cooperação, isonomia, impessoalidade, publicidade, devido processo legal, razoável duração do processo, oficialidade, interesse público, informalismo procedimental, gratuidade, verdade material e boa-fé.

Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- a) atuação conforme a lei e o Direito;
- b) atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- c) objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- d) atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- e) divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- f) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- g) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- h) observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- i) adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- j) garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- k) proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- l) impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- m) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(Instrução Normativa CRPS nº [1/2022](#) - DOU de 29.12.2022)

Fonte: **Editorial IOB**